



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 650/2020

Referência: Processo nº 1.751/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 69, de 31 de agosto de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 69, de 31 de agosto de 2020, autoriza o Município de Cáceres a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais, Transitórias da Constituição da República e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz que autoriza o Município de Cáceres a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais, Transitórias da Constituição da República e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, manifestou favorável ao presente projeto de lei, apresentando um único apontamento, relacionado ao artigo 4º, inciso II, que prevê a figura do Procurador-Geral Adjunto do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi encaminhado ofício à Procuradoria Geral do Município para que informassem sobre as atribuições deste cargo, sendo então, encaminhado cópia da Lei Complementar nº 115/2017.

Nele, consta expressamente as atribuições do Procurador-Geral Adjunto do Município, a saber:

“À procuradoria geral adjunta - COMPETE:

- ü Exercer as funções de corregedor;
- ü Realizar correições ordinárias e extraordinárias, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos ocupantes da carreira, propondo medidas e sugestões de providências necessárias ao seu aprimoramento;
- ü Apresentar ao Procurador Geral, relatórios conclusivos das correições ordinárias e extraordinárias, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar conveniente;
- ü Presidir a comissão de processo administrativo disciplinar instaurado contra membros da Procuradoria Geral do Município; ü Supervisionar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Procuradoria Geral;
- ü Coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Município;
- ü Emitir parecer anualmente sobre o desempenho dos integrantes da carreira de Procurador do Município submetidos ao estágio probatório, opinando fundamentadamente por sua confirmação no cargo ou exoneração;
- ü Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral;
- ü Substituir o Procurador Geral nas suas ausências e impedimentos, inclusive férias, percebendo neste caso, a remuneração do Procurador Geral;
- ü Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, a alegada omissão restou esclarecida, não havendo necessidade de se retirar a figura do Procurador-Geral Adjunto do Município do artigo acima mencionado.

Prosseguindo. Em relação aos demais dispositivos ratificamos na íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, que se posicionou pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, sendo esta uma nova ferramenta a disposição do município de Cáceres para que ele venha a saldar as dívidas oriundas dos precatórios judiciais.

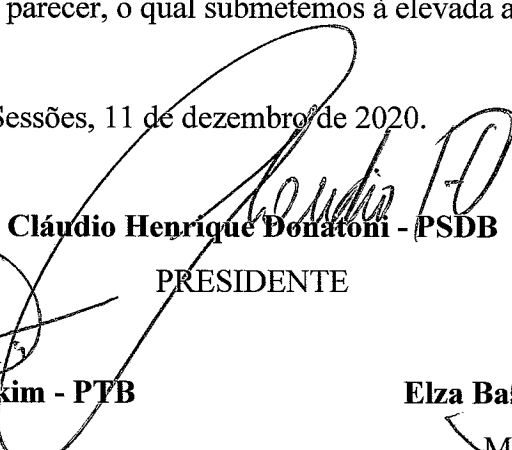
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 69, de 31 de agosto de 2020.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

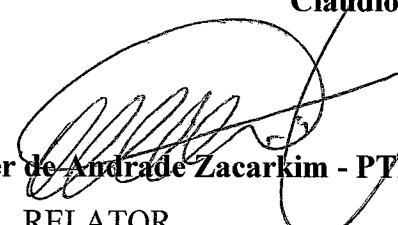
A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 69, de 31 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO